



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Lei N° 6086, de 22 de julho de 2016.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 5360/2010, que
“Obriga as empresas de locação de terminais de
computadores a manterem cadastro de seus usuários”.

LUIZ CARLOS AVILA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do
Município, em seu artigo 86, § 6° e o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 46, § 1°,
inciso IV, o Plenário aprovou e **EU** promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal n° 5360/2010, que passará
a constar da seguinte redação:

“Art. 1° Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais que locam terminais
de computadores para acesso à internet, a terceiros (público em geral), no âmbito do
município de Santa Maria, a exigirem documento de identidade com foto dos
usuários quando das locações e, também, manter cadastro atualizado com data, hora,
identificação do usuário com assinatura e o terminal utilizado pelo mesmo”.

Art. 2° Fica alterada a redação do art. 2° e incluído incisos no referido artigo da Lei
Municipal n° 5360/2010, que passará a constar da seguinte redação:

“Art. 2° Na hipótese de inobservância do disposto nesta Lei, o estabelecimento
infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFM em caso de reincidência;
- II - multa em dobro no caso de cada nova reincidência sendo este valor referente
ao último aplicado.”

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos vinte e dois
(22) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Ver. LUIZ CARLOS AVILA DA SILVA
Presidente da CMVSM

Registre-se e Cumpra-se

Ver^a. MARTA ZANELLA
1ª Secretária